MPTO - Célem

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O **Ministério Público Eleitoral** instaurou procedimento administrativo para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Obs.: Art. 78. O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim.

Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Foram realizadas as seguintes diligências: \_\_\_\_\_\_.

Verificada a regularidade da situação acompanhada, restou esgotado o objeto do feito, que atingiu sua finalidade, porquanto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos autos.

Em consonância com a Portaria PGR/PGE n. 01/2019 e também ao princípio da publicidade, **DETERMINO**:

1. Dê-se publicidade por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

2. Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral, sem necessidade de remessa dos autos (art. 81 do ato regulamentar) ;

3. Cientifique-se o representante (caso haja) para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias;

4. Ultrapassado o prazo, certifique-se a situação nos autos, finalizando-os no sistema próprio ou fazendo a conclusão em caso de possível irresignação.

**Cumpra-se.**

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**